



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
ADM 2017/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – DISTRATO

CERTIDÃO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2017

Certifico, para os fins devidos que este documento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e Legislativo.

Caldazinha, 18 de Maio de 2018

Secretaria de Governo e Administração

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – DISTRATO AO CONTRATO Nº 023/2017 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE NUTRICIONISTA QUE FAZEM ENTRE SÍ DE UMA LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, E DO OUTRO A FUNCIONÁRIA LUANA DE FÁTIMA CAMILO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 37.622.149/0001-12, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, Caldazinha – GO, representado pelo seu Gestor Administrativo Municipal Sr. **CARLOS VINHANDELE DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1623924 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 375.192.801-44, residente e domiciliado, nesta cidade de Caldazinha – GO.

DISTRATADA: LUANA DE FÁTIMA CAMILO, pessoa física, brasileira, Nutricionista, inscrita no RG nº 5492551 SPTC/GO e no CPF nº 039.569.441-86, PIS/PASEP 157.06647.70-8, residente e domiciliado na Avenida Anápolis, Km 04 Chácara Ipanema – Setor Vila Pedroso, Goiânia – GO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Caldazinha resolve rescindir o contrato de prestação de serviços nº 023/2017, firmado em 03/04/2017, fundado no disposto no Art. 79, inciso I combinado com Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. A partir desta data não haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados.

2.2. Referendado pelo que dispões a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato nº 023/2017 pertinente pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Contratante procederá à publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
ADM 2017/2020

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Tendo em vista que as partes acima especificadas firmaram contrato para prestação de serviços médicos na especialidade de Nutricionista para a Secretaria de Saúde, para Compôr equipe multidisciplinar/profissional para cuidar de pacientes diabéticos, hipertensos e portadores de outras doenças crônico-degenerativas, orientando-as quanto à importância de dieta adequada; Trabalhar junto ao setor de vigilância epidemiológica, promovendo atividades para minimizar o grau de desnutrição infantil no Município; Supervisionar e elaborar cardápios nas unidades municipais de observação (SAMMDU) etc; Supervisionar e orientar o armazenamento dos alimentos no depósito geral; Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Participando de suas reuniões; Promover atividades para reciclagem do pessoal envolvido diretamente com a estocagem e preparação de alimentos; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamento do respectivo Conselho Regional de classe, assinado em 03 de abril de 2017;

4.2. Considerando ainda o poder de autotutela e o excepcional interesse público inerente ao contratante, resolve declarar, **a partir da data de 18 de julho de 2018, RESCINDIR, UNILATERALMENTE** o contrato (termo de credenciamento) firmado entre o Município de Caldasinha (contratante) e a funcionária **LUANA DE FÁTIMA CAMILO**, celebrado em 03/04/2017;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo – GO, para dirimir as questões resultantes deste ato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

5.2. O presente termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e sucessores, e firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caldasinha, 18 de julho de 2018.


CARLOS VINHANDELE DE ALCANTARA
Gestor Administrativo
Distratante

TESTEMUNHAS:

Nome Rogério Donato de Moura

Nome Mário dos Carmos G. da Costa

CPF n.º 924.963.003-82

CPF n.º 647.241.661-34